



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 251/2007

ALTERA A LEI Nº 1678, DE 20 DE JANEIRO DE 2003 – (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PERMISSÃO PARA PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS CONTRATAREM EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E O PODER EXECUTIVO A RECEBER VALORES MONETÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE FUTURAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO).

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV-*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*
 MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV-*
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>29 / 01 / 2008</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>— / — / —</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>/ /</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>/ /</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>07 / 02 / 2008</i>
Promulgada	Em	<i>— / — / —</i>
LEI Nº <i>2323</i>	Sancionada	Em <i>14 / 02 / 2008</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1157</i>	Em <i>15 / 02 / 2008</i>



Campo Mourão

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 253/2007

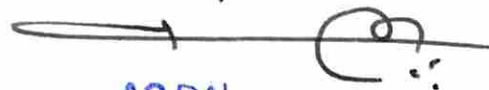
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3785/2007

Campo Mourão, 19/11/07 Horas: 16:54

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

AO Assessor Jurídico
Pl da o seu parecer.
em 19/11/07 Hora 18:00.


AO DAL

Senhor Presidente:

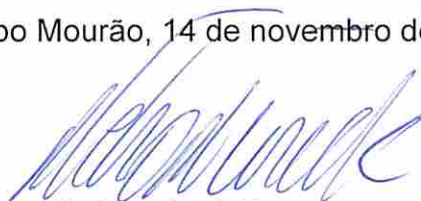
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003".

A necessidade da alteração da Lei deve-se ao grande número de solicitação de moradores de áreas não pavimentadas de contratarem diretamente empresas prestadoras de serviços de pavimentação asfáltica e de galerias pluviais, para a execução dos serviços, ante a burocracia e falta de garantia de obtenção de recursos junto ao Estado ou União. Argumentam, para tanto, que, de uma forma ou outra, pagarão pelos serviços, ou respeitando o contrato com a Empresa ou em forma de contribuição de melhoria para o Município.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 14 de novembro de 2007.



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 251/2007
De 14 de novembro de 2007

Altera a Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão aos proprietários de imóveis para contratarem com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais.

§ 1º

§ 2º A contratação fica condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de novembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 734/2003

DE 24/01/2003

LEI Nº 1678
De 20 de janeiro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução pavimentação asfáltica e autoriza também, o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para a execução de pavimentação.

§ 1º A contratação de empresas particulares para a execução de pavimentação asfáltica, deverá ser feita por conjunto de moradores reunidos em associações e/ou condomínios, em bairros onde não houver pavimentação.

§ 2º Fica obrigado ao Poder Público a execução de galerias pluviais, antes da execução da obra de pavimentação por parte dos moradores.

§ 3º O poder público fiscalizará a obra para garantir a qualidade da obra executada.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber valores monetários, para a execução de futuras obras de pavimentação.

§ 1º O início da obra deverá acontecer tão logo, o montante dos depósitos recebido atinja 30% (trinta por cento) do valor da obra.

§ 2º Os valores que trata o "caput" deste artigo, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para outra função, podendo o Poder Executivo Municipal ser enquadrado nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de janeiro de 2003

Taullo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberval Pierin do Prado
Procurador Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 197 /2007

*As comissões Perma-
rentes -
04/12/07*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 251/2007

Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Altera a Lei n. 1.678, de 20 de janeiro de 2003”. É o projeto de lei nº. 251/2007, exposto em 02 (dois) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 251/2007, ora proposto tem objetivo de atender a solicitação dos moradores de áreas que não estão pavimentadas, de contratarem diretamente empresas prestadoras de serviços.

O pagamento dos serviços prestados deverá respeitar o contrato com a Empresa prestadora, do mesmo modo, o pagamento como estipulado pela contribuição de melhoria.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

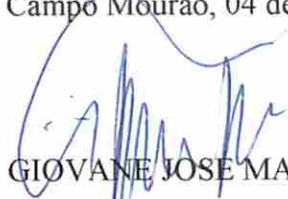
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 4061/2007

Campo Mourão, 04/12/07 Horário: 14:48

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2007.



GIOVANE JOSE MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 251/2007.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Relatório

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 251/2007, protocolado sob nº 3785 em 19 de novembro de 2007, que: **Altera a Lei nº 1678, de 20 de janeiro de 2003 que: (Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão para proprietário de imóveis contratarem empresa para a execução de pavimentação asfáltica e o Poder Executivo a receber valores monetários para execução de futuras obras de pavimentação).**

VOTO DO RELATOR

Cita o autor em sua mensagem justificativa que a alteração da Lei deve-se ao grande número de solicitação de moradores de áreas não pavimentadas de contratarem diretamente empresas prestadoras de serviços de pavimentação asfáltica e de galerias pluviais, para a execução dos serviços, ante a burocracia e falta de garantia de obtenção de recursos junto ao Estado ou União.

Não analisando o mérito, concluímos pela admissibilidade da matéria, por ter amparo legal na Lei Orgânica Municipal, Art. 30.

O presente projeto reúne condições legais para tramitação. Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁEL.**

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de dezembro de 2007.

ROQUE APARECIDO DE FREITAS

LFP.

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 251/2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 251/2007, de autoria do Poder Executivo, que **ALTERA A LEI Nº 1678, DE 20 DE JANEIRO DE 2003 – (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PERMISSÃO PARA PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS CONTRATAREM EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E O PODER EXECUTIVO A RECEBER VALORES MONETÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE FUTURAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Em atendimento a solicitação dos moradores de áreas não pavimentadas de contratarem diretamente as empresas prestadoras de serviços de pavimentação asfáltica e de galerias pluviais, para executar os serviços.

Portanto a necessidade da alteração da Lei nº 1678, de 20 de janeiro de 2003.

Assim sendo, pelo aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos os nossos **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2007


EDSON LIMA
Relator


MARLA A. TURECK DINIZ


SALVADOR MARTINS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 251/2007

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Altera a Lei nº 1678 de 2 de Janeiro de 2003 – (Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão para o proprietário de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação asfáltica e o Poder Executivo a receber valores monetários para execução de futuras obras de pavimentação).

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 1678 de 2 de Janeiro de 2003 – (Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão para o proprietário de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação asfáltica e o Poder Executivo a receber valores monetários para execução de futuras obras de pavimentação).*

O Projeto encontra-se acompanhado de justificativa que menciona atender solicitação de moradores de áreas não pavimentadas.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, inclusive com a manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

EA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei busca permitir que os moradores de áreas não pavimentadas contratem diretamente empresas que prestem serviços de pavimentação asfáltica e também galerias pluviais, estas consideradas de importância fundamental para a melhoria da qualidade ambiental dos recursos hídricos.

É sempre salutar à adoção de medidas e readequações no intuito de promover e agilizar melhoria na qualidade de vida da população.

Portanto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria obsecrando a meus Pares que sigam o parecer.

Campo Mourão, 17 de Dezembro de 2007.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta: _____ Assinatura: _____

O Vereador CARLOS KOCH assim se manifesta: FAVORÁVEL AO PROJETO
Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3785/2007	PROJETO DE LEI Nº 251/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
04 12 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
04 12 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 251 / 2007

Autoria do(s): Podem Executivo

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexão."

Campo Mourão, em 10 / 11 / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 251/2007

ALTERA A LEI Nº 1.678, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão aos proprietários de imóveis para contratarem com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais.

§ 1º

§ 2º A contratação fica condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 26/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 08 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 74/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 96/07 – “Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 177/07 – “Institui normas sobre o funcionamento de restaurantes e similares com sistema *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 228/07 – “Dispõe sobre a instituição do Festival Estudantil de Música Popular – FEMP e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 245/07 – “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 251/07 – “Altera a Lei nº 1678, de 20 de janeiro de 2003”, de autoria do Poder Executivo;
- 255/07 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação, à **União Federal**, o lote de terras nº 2-H, com área de 2.000,70 m² resultante da subdivisão do Lote nº 2-G, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão sob o nº 30.512, destinada à construção da sede da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 26/08-GAB/PRES.

- 260/07 – “Autoriza o Poder Executivo a permutar a data de terra nº 11, da quadra 13, do Jardim Santa Cruz de Propriedade do Município de Campo Mourão, pela data de terra nº 18 da quadra “C” localizada no Jardim Tropical II, de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 265/07 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz;
- 266/07 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Artesão de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1157/2008

DE 15/02/2008

LEI Nº 2323

De 14 de fevereiro de 2008

Altera a Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão aos proprietários de imóveis para contratarem com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais.

§ 1º

§ 2º A contratação fica condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1157 de 15 / 02 / 2008.

Página nº 70 _____.

LEI Nº 2323
De 14 de fevereiro de 2008

Altera a Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.678, de 20 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar permissão aos proprietários de imóveis para contratarem com empresa a execução das obras de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais.

§ 1º

§ 2º A contratação fica condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão competente da Prefeitura Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Cláudia Mara Padilha - Secretária do Planejamento
